



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, nas dependências da sala de reuniões, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 339/2026, de 07 de julho de 2026, para análise do processo de dispensa de licitação nº 029/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de uniformes funcionais, compreendendo jaquetas, camisas polo, camisetas e calças de brim, destinados aos servidores públicos do Município de Cacique Doble/RS, com fornecimento dos materiais e personalização por meio de bordado e/ou estampa, conforme layout fornecido e aprovado pela Administração Municipal.

Foram analisadas as propostas adicionais apresentadas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Dando sequência, foram analisadas as propostas das empresas:

INDUSTRIA GRÁFICA RIO-GRANDENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.061.474/0001-63, que apresentou a proposta financeira, mas constou faltante os seguintes documentos: contrato social, prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Declaração Conjunta, constatando-se o descumprimento das exigências previstas no Edital, uma vez que a licitante deixou de apresentar documentos indispensáveis à sua habilitação.

A exigência dos referidos documentos foi expressamente estabelecida no instrumento convocatório, sendo indispensável para a verificação da capacidade jurídica da empresa, de sua regular inscrição perante a Receita Federal e da apresentação das declarações obrigatórias exigidas pela Administração Pública.

A ausência de documentação essencial impede a comprovação do atendimento às condições de habilitação, impossibilitando a Administração de aferir a regularidade da licitante e sua aptidão para contratar com o Poder Público.

Em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os participantes e do julgamento objetivo, não é possível releva a ausência de documentos cuja apresentação era obrigatória, sob pena de conferir tratamento privilegiado à licitante em detrimento dos demais participantes que atenderam integralmente às exigências estabelecidas.

Dessa forma, a Comissão de Contratação decide pela **desclassificação/inabilitação** da empresa no presente procedimento de dispensa de licitação, em razão do não atendimento às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

Handwritten signature and initials.



PINHAL BRINDES E UNIFORMES, inscrita no CNPJ nº 09.645.449/0001-81 enviou *e-mail* com proposta às 18:02H do dia 3 de agosto de 2026, todavia, conforme expressamente previsto no Aviso de Dispensa de Licitação, o prazo para apresentação das propostas encerrou-se às **17h00 do dia 03 de agosto de 2026**, constituindo requisito objetivo e de observância obrigatória por todos os interessados na contratação à observação rigorosa dos prazos.

A fixação de prazo para recebimento das propostas visa assegurar a observância dos princípios da **legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**, impedindo que qualquer participante obtenha vantagem indevida em relação aos demais licitantes mediante a apresentação extemporânea de sua proposta.

Da análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que a empresa encaminhou sua proposta por meio de correio eletrônico às **18h02min do dia 03 de agosto de 2026**, conforme registro eletrônico de recebimento da mensagem, ou seja, **1 (uma) hora e 2 (dois) minutos após o encerramento do prazo estabelecido no Aviso de Dispensa**.

A intempestividade da proposta configura vício insanável, porquanto a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, não lhe sendo permitido receber ou considerar propostas apresentadas após o termo final fixado, sob pena de violação aos princípios da isonomia entre os participantes, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nessa seara admissão de proposta apresentada fora do prazo implicaria tratamento privilegiado em favor de um interessado, comprometendo a igualdade de condições entre os participantes e maculando a regularidade do procedimento de contratação direta, circunstância incompatível com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante da manifesta intempestividade da proposta apresentada, **deve a empresa ser desclassificada do presente procedimento de dispensa de licitação**, deixando sua proposta de ser conhecida e avaliada para fins de julgamento, por ter sido encaminhada após o encerramento do prazo fixado no Aviso de Dispensa de Licitação, ressaltando que a presente decisão observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, isonomia, segurança jurídica, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, preservando a integridade, a lisura e a igualdade de condições entre todos os participantes do certame.

Por fim, **CISMOSKI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.681.028/0001-58, que apresentou documentos solicitados no termo de referência, bem como proposta financeira assim apresentada:

01 – Jaqueta – R\$ 199,90;

02 – Camisa Gola Polo manga curta – R\$ 44,90



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE
Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

03 – Camiseta manga curta – R\$ 31,00

04 – Calça de brim – R\$ 75,00.

Constatou-se dessa forma que após a análise das propostas apresentadas no âmbito do presente processo de dispensa de licitação, verificou-se que a empresa **Cismoski** apresentou a proposta de **menor valor**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, revelando-se a mais vantajosa para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Na sequência, procedeu-se à conferência da documentação de habilitação e da regularidade fiscal da empresa, constatando-se que todos os documentos exigidos foram devidamente apresentados e encontram-se em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Dessa forma, restou comprovado que a empresa **Cismoski** preenche os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e demais condições necessárias à contratação com a Administração Pública, razão pela qual sua proposta é declarada **classificada e habilitada**, por atender integralmente às exigências do Termo de Referência e aos requisitos legais pertinentes, estando apta à contratação.

Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos responsáveis.

JANAÍNA REGINATO (Agente de Contratação)

Equipe de Apoio:

JEAN CARLO BUZIKI

RODRIGO TONIAL